



- 1 -

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA ADITIVA Nº 002/2018

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 708/2018  
Data: 12/12/2018 - Horário: 17:02  
Legislativo

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 que "INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

**Art. 1º** Acrescenta-se o Inciso VIII ao Artigo 327 do projeto de Lei Complementar nº. 003/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

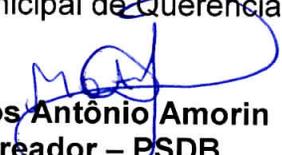
**Art. 279 São isentos de pagamento de Taxas de Licença para Funcionamento:**

(...)

**VIII** - os autônomos recém formados em curso de graduação, técnico e profissionalizante, com profissão regulamentada e portadores de registro no órgão regulador da classe, para fins de estruturação e organização de seu local de trabalho e consolidação de sua atividade profissional.

- a) A isenção de que trata este inciso será concedida aos profissionais devidamente cadastrados no Município, para o primeiro período (ano) de funcionamento, observado o ano em que se cadastrou.
- b) Não terá direito à essa isenção, o profissional que, na data do pedido, estiver inscrito no Conselho de Classe ou Órgão regulador de sua classe há mais de 2 (dois) anos.
- c) Para pleitear a isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
  1. requerimento, no qual se solicita o benefício;
  2. comprovante do endereço residencial;
  3. certificado de conclusão do curso de 3º grau;
  4. comprovante de registro no órgão regulador da profissão.

Plenário da Câmara Municipal de Querência – MT, 12 de Dezembro de 2018.

  
Marcos Antônio Amorin  
Vereador – PSDB  
Legislatura: 2017-2021



- 2 -

**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

**Justificativa**

Trata-se de uma Emenda necessária ao Código Tributário Municipal, tendo em vista que devemos também propiciar condições aos nossos jovens recém formados que saem das faculdades e universidades com o espírito empreendedor, com intuito único e exclusivo de angariar clientes, obter salário digno e acima de tudo organizar o seu negócio/empreendimento. É rotineiro encontrarmos em nosso dia-a-dia, profissionais autônomos recém formados, desmotivados pela burocracia e o alto custo em formalizar o seu empreendimento, os quais muitas vezes não têm estrutura financeira e nem crédito disponível para tal formalização, o que deixa o mesmo na informalidade por muitos anos até que consiga angariar e formar sua carteira de clientes. Diante disso, e sabedor, que profissionais na informalidade, pouco contribuem para o desenvolvimento de nosso município, principalmente no que tange às Receitas Tributárias os quais fazem a máquina pública funcionar, tal emenda, traz o incentivo aos Profissionais Autônomos recém formados a isenção da Taxa de Licença para Funcionamento/Localização para o primeiro período que o mesmo se cadastrar, a fim de que esse profissional possa se estabelecer e organizar o seu negócio de forma que esteja legalizado e formalizado, agregando valor ao setor fazendário de nosso município, bem como incentivando a geração de renda e emprego.

Essas são as razões da presente proposta e conto com o apoio de todos os demais edis.

**Marcos Antônio Amorin**  
**Vereador – PSDB**  
**Legislatura: 2017-2021**